

Resolução provincial

N. 1

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo unico Fica revogado o artigo cento e noventa e quatro do regimento interno da assembléa provincial de S. Paulo.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez,
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 2

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Santa Cruz do Rio-Pardo, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Os negociantes estabelecidos, que residirem dentro do quadro da povoação desta villa, ficão isentos do pagamento do imposto de 5:00 taxado pelo § 7.º do art. 89 do c. d. de posturas approvado a 6 de Agosto de 1883, quando, com generos de seus negocios, estabelecerem botequins por occasião de festividades religiosas ou outras, conservando, porém, as portas de seus negocios fechadas, pagando, no caso contrario, o referido imposto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 3

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial sob proposta da camara municipal da Villa de S. João do Guarohy, decretou a seguinte resolução :

